

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA E O DAAD
PARA FINS DE GESTÃO COMERCIAL**

racoeelho@gruposesse.com.br

Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

racoeelho@gruposesse.com.br

Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

ÍNDICE

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES.....	1
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	1
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA.....	1
4.	CLÁUSULA QUARTA – CADASTRO DE USUÁRIOS	1
5.	CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS	1
6.	CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DO DAAE	1
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	1
8.	CLÁUSULA OITAVA – ATIVIDADES CORRELATAS	1
9.	CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS	1
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DO CONVÊNIO	1
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA	1
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.....	1
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONVÊNIO	1
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES.....	1
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	1
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO	1

racoeelho@gruposse.com.br
 Rubricado
 RINALDO ALEXANDRE
 COELHO
 34477513801
 D4Sign

racoeelho@gruposse.com.br
 Rubricado
 RINALDO ALEXANDRE
 COELHO
 34477513801
 D4Sign

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Pelo presente instrumento, de um lado,

a) o **Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE)**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Barbieri, n.º 100, Vila Harmonia, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.239.770/0001-67, neste ato representada por seu Superintendente, Wilian Thomaz Marega, CPF n.º 167.048.498-07, Cédula de Identidade n.º 20.662.606-X/SSP-SP, doravante denominado simplesmente **DAAE**, na qualidade de prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, e, de outro lado,

b) a sociedade empresarial **Araraquara Ambiental Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.451.619/0001-00, com sede na Av. Gervásio Brito Francisco, n.º 750, Jd. Altos de Pinheiros III, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP: 14.811-650, neste ato representada pelo sr. Rinaldo Alexandre Coelho, CPF n.º 344.775.138-01, Cédula de Identidade n.º 42.624.685-8/SSP-SP, e pelo sr. Antonio Carlos Leonel de Carvalho, CPF n.º 032.478.949-18, Cédula de Identidade n.º 7.774.170-4/SESP-PR, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de concessionária dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Araraquara,

e, como interveniente-anuente,

c) a **Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.276.128/0001-10, **neste ato** representada pelo Prefeito Municipal Luís Claudio Lapena Barreto, CPF n.º 074.527.818-30, Cédula de Identidade n.º 17.051.388/SSP-SP.

CONSIDERANDO QUE:

I) o DAAE é uma Autarquia Municipal, cuja finalidade é a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO;

II) o MUNICÍPIO é o responsável e o titular dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados em seu território e, no uso de suas atribuições, realizou licitação para delegar a terceiro contratado, por meio de contrato de concessão comum, a prestação dos referidos serviços, tendo então a CONCESSIONÁRIA celebrado o CONTRATO DE CONCESSÃO com o MUNICÍPIO;

III) os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA são de pleno conhecimento do DAAE.

Assinado por 6 pessoas: RAFAEL FIGUEIREDO, WILIAN THOMAZ MAREGA, LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO, ROGERIO APARECIDO PORTAPILA, ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES e PEDRO EVANGELISTA
MONTEIRO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/3CEF-088A-88AA-7E3B> e informe o código 3CEF-088A-88AA-7E3B

racoeelho@grupoesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

racoeelho@grupoesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

IV) a TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, calculada com base no consumo de água dos usuários domiciliares e equiparados, a ser cobrada pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares, está definida no CONTRATO DE CONCESSÃO;

V) os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e os de resíduos sólidos urbanos estão intrinsecamente relacionados, na medida em que integram o sistema de saneamento básico, conforme definições da Lei Federal n.º 11.445/07;

VI) a cobrança conjunta pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos domiciliares é permitida na citada Lei Federal, com a alteração efetuada pela Lei Federal n.º 14.026/2020, sendo que a integração do cadastro dos usuários reduz a inadimplência e facilita a gestão comercial dos referidos serviços;

VII) o MUNICÍPIO autorizou a cobrança conjunta das TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO e das TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, por meio do § 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 11.532/2025;

VIII) as PARTES acima qualificadas resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão neste instrumento o significado a seguir transcrito:

1.2. AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 8.178/2014 e disciplinado pelo convênio firmado com o MUNICÍPIO em 17 de outubro de 2019, nos termos definidos neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.3. AGENTE ARRECADADOR: é o DAAE, responsável pela arrecadação das receitas advindas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos domiciliares prestados no território do MUNICÍPIO;

1.4. CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico que assume os direitos e as obrigações no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no MUNICÍPIO, incluindo a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;

1.5. CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS: é o conjunto de dados que o DAAE fornecerá, na periodicidade e formas definidas neste CONVÊNIO, para que a CONCESSIONÁRIA mantenha seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes, e que incluem, no mínimo, a seguinte:



formatos pré-estabelecidos pelas PARTES, de cadastro dos USUÁRIOS, leitura e faturamento, de arrecadação e de alterações cadastrais das operações realizadas em nome do DAAE e em virtude deste instrumento, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

1.6. CONTA DA CONCESSIONÁRIA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para a qual o DAAE destinará os valores das TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS depositados em contas sob a sua titularidade, de acordo com as instruções decorrentes deste CONVÊNIO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.7. CONVÊNIO: é o presente instrumento jurídico, firmado entre o DAAE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência e anuência do MUNICÍPIO;

1.8. CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico que tem como objeto a concessão dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no município, incluídos os domiciliares, celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, entre outros serviços, cujos termos e condições é de pleno conhecimento do DAAE;

1.9. DAAE: é o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, prestador do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO;

1.10. DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: é a data de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, quando o MUNICÍPIO der a Ordem de Serviço à CONCESSIONÁRIA, iniciando-se a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos pela CONCESSIONÁRIA e, conseqüentemente, as atividades de cobrança conjunta das TARIFAS DE ÁGUA e TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, nos termos deste instrumento;

1.11. MUNICÍPIO: é o Município de Araraquara;

1.12. PARTES: são a CONCESSIONÁRIA e o DAAE;

1.13. MRDO - Manejo de Resíduos Domiciliares: é o serviço público de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO pactuado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA;

1.14. SISTEMA DE CADASTRO: é o sistema de controle de cadastro dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do DAAE, cujo acesso deverá ser compartilhado, preferencialmente, de forma simultânea, entre o DAAE e a CONCESSIONÁRIA, sendo que as respectivas operação e manutenção são de responsabilidade do DAAE;

1.15. TARIFA DE ÁGUA: é o valor devido pelos USUÁRIOS ao DAAE pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;

1.16. TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é o valor devido pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, e faturado pelo DAAE, pela prestação dos serviços públicos de MRDO objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

racoeelho@grupoesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

racoeelho@grupoesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

1.17. **USUÁRIO:** O munícipe-usuário, entendido como a pessoa física ou jurídica que gerar resíduos ou auferir proveito decorrente da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto regular os direitos e as obrigações das PARTES em relação às atividades de gestão comercial e atividades operacionais correlatas que serão realizadas de forma interdependente entre as PARTES.

2.2. A gestão comercial a ser realizada pelo DAAE compreende as seguintes atividades, além daquelas inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob sua responsabilidade:

2.2.1. fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, na forma e prazos pactuados neste CONVÊNIO para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir suas obrigações;

2.2.2. gestão do cadastro dos USUÁRIOS, por meio da atualização mensal dessas informações no SISTEMA DE CADASTRO compartilhado com a CONCESSIONÁRIA;

2.2.3. compartilhamento simultâneo de informações do SISTEMA DE CADASTRO com a CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de controle da arrecadação das TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS pagas pelos USUÁRIOS;

2.2.4. leitura e medição do consumo de água dos USUÁRIOS, de modo a permitir o cálculo real e imediato das TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

2.2.5. faturamento no local e subsequente entrega imediata das faturas aos USUÁRIOS, contendo as TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, observando estritamente todas as regras aplicáveis;

2.2.6. envio de faturas aos USUÁRIOS por correspondência ou qualquer outro meio, quando não for possível o faturamento no local.

2.3. A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste instrumento, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as PARTES.

2.4. Também poderão ser cobrados pelo DAAE nas faturas de água os preços públicos devidos por grandes geradores de resíduos sólidos, geradores de resíduos de serviços de saúde e geradores de resíduos sólidos de construção civil cujo manejo tenha sido contratado da CONCESSIONÁRIA pelo respectivo gerador, como atividade acessória à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

2.4.1. Na hipótese da subcláusula 2.4, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao DAAE os dados dos respectivos geradores usuários e os preços públicos a serem cobrados nas faturas de água, devendo ser aplicadas as mesmas regras referentes ao faturamento da TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS previstas neste CONVÊNIO, em todo que for aplicável.

Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

2.4.2. Caso o gerador usuário seja também USUÁRIO pagante da TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, será emitida uma única fatura pelo DAAE para a cobrança da TARIFA DE ÁGUA, da TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS e do preço público do serviço acessório, estando esse faturamento conjunto remunerado pelo mesmo valor mensal estabelecido na subcláusula 9.1 deste CONVÊNIO, devido pela CONCESSIONÁRIA ao DAAE por fatura.

2.4.3. Caso o gerador usuário não seja USUÁRIO pagante da TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, o preço que lhe é devido será cobrado na fatura juntamente com a TARIFA DE ÁGUA, devendo a CONCESSIONÁRIA pagar ao DAAE o valor mensal estabelecido na subcláusula 9.1 por cada fatura emitida para tais geradores usuários com a cobrança da TARIFA DE ÁGUA e do preço do serviço acessório.

2.4.4. Na hipótese de não pagamento da fatura em que estiverem incluídos os preços referidos na subcláusula 2.4, o DAAE informará à CONCESSIONÁRIA sobre esse fato, cuja cobrança referente especificamente a tais preços ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O CONVÊNIO entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração pelo mesmo prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO e enquanto vigente a relação jurídica existente entre o DAAE e o MUNICÍPIO.

3.2. O início da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS dar-se-á a partir da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

3.3. Caso o CONTRATO DE CONCESSÃO seja prorrogado, o presente instrumento também será prorrogado, na forma expressamente acordada entre as PARTES.

3.4. Fica certo, desde já, que quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará a cessão dos direitos e obrigações deste instrumento ao MUNICÍPIO.

3.4.1. Se for do interesse de ambos, o DAAE e o MUNICÍPIO adotarão todas as providências necessárias para que a cessão prevista nesta subcláusula seja efetivada.

4. CLÁUSULA QUARTA – CADASTRO DE USUÁRIOS

4.1. O DAAE será responsável pela gestão comercial do cadastro de USUÁRIOS, incluindo a manutenção e a operação do SISTEMA DE CADASTRO, com vistas a mitigar e/ou retificar eventuais erros.

4.2. Para os fins do disposto nesta Cláusula, o DAAE se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO, repassar à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo de entrega, seu cadastro dos USUÁRIOS em arquivo digital, contendo apenas as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO, prestando permanente auxílio à CONCESSIONÁRIA a respeito de todas as dúvidas pertinentes aos dados e informações dos USUÁRIOS.

racoeelho@grupoesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

racoeelho@grupoesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

4.3. O DAAE deverá, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO, liberar o acesso para consulta ao SISTEMA DE CADASTRO com a CONCESSIONÁRIA, de modo a possibilitar que esta última acompanhe, simultaneamente, a atualização do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de usuários existentes no SISTEMA DE CADASTRO, incluindo o cadastro de USUÁRIOS e suas respectivas informações atualizadas, tais como alterações de dados e informações, inserção de novos USUÁRIOS, baixa de USUÁRIOS que perderem essa condição, entre outros, devendo o acesso ao sistema permitir a consulta somente às informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO. As informações estarão disponíveis em forma de consulta/relatórios, podendo ser exportado para diferentes plataformas, sendo possível sua parametrização para atender os critérios necessários. Caso tal procedimento, após sua utilização não atenda a necessidade da CONCESSIONÁRIA, deverá ser desenvolvido no Sistema Comercial do DAAE um módulo exclusivo para esta finalidade, ficando o custo deste ajuste a cargo da CONCESSIONARIA.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre os dados e informações pessoais dos USUÁRIOS fornecidas pelo DAAE, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste instrumento, nos termos da legislação vigente, observando o disposto na LGPD e nas normas internas do DAAE.

4.4.1. O sigilo previsto nesta subcláusula não se aplica aos casos em que a divulgação dos dados e informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Até a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, o DAAE deverá adequar o software dos aparelhos de leitura de modo a permitir que o cálculo das TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS seja feito automaticamente a partir do volume faturado de água dos USUÁRIOS.

5.1.1. Quando a leitura for realizada de forma manual ou por qualquer outro mecanismo, as TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS deverão ser lançadas quando da emissão das respectivas faturas, observada a estrutura tarifária enviada pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao DAAE, em até 30 (trinta) dias previamente à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a estrutura tarifária referente ao MRDO a ser aplicada.

5.2.1. As eventuais atualizações da estrutura tarifária do MRDO deverão ser informadas pela CONCESSIONÁRIA ao DAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aplicação.

5.2.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a prestar, nos limites do escopo de suas obrigações contratuais, todo o apoio necessário ao DAAE para a aplicação da nova estrutura tarifária, inclusive mediante a atualização do software dos aparelhos de leitura, se for o caso.

racoeelho@gruposse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

racoeelho@gruposse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

5.3. O DAAE deverá realizar a medição do consumo de água dos USUÁRIOS automaticamente por meio de aparelhos de leitura ou de forma manual, adotando outros mecanismos, bem como emitir a correspondente fatura, já contemplando as TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

5.4. Caso não seja possível a emissão da fatura no local, o DAAE deverá expedir e disponibilizar, mediante o envio ao USUÁRIO, a fatura contemplando as TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

5.5. As faturas serão confeccionadas e emitidas pelo DAAE conforme modelo aprovado pelo AGÊNCIA REGULADORA.

5.5.1. As faturas emitidas contemplarão as TARIFAS DE ÁGUA e TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS com os valores indicados separadamente, bem como: (i) observações relativas à prestação do MRDO, tais como o telefone para contato do USUÁRIO com a CONCESSIONÁRIA, (ii) demais dados e informações exigidos na legislação vigente, bem como (iii) dados e informações a serem inseridos por comum acordo pelas PARTES.

5.6. O DAAE não será responsabilizado por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA em relação às TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

5.7. Deverá ser adotado um único código de barras da fatura, que contemplará as TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO e demais valores devidos ao PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA e das TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS e demais valores devidos à CONCESSIONÁRIA.

5.8. No 5º (quinto) dia útil de cada mês, o DAAE fará a transferência dos valores referentes às TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS e demais valores arrecadados que sejam devidos à CONCESSIONÁRIA diretamente na CONTA DA CONCESSIONÁRIA, descontados os valores que deverão ser destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA ou equivalente, a título de contribuição para o programa municipal de coleta seletiva e os destinados ao pagamento por cada fatura emitida pelo DAAE, conforme valores definidos neste CONVÊNIO.

5.9. Serão descontados dos valores a serem repassados à CONCESSIONÁRIA tão somente os valores devidos ao DAAE pela prestação dos serviços de gestão comercial, nos termos deste CONVÊNIO.

5.10. Anteriormente ao início da cobrança conjunta das TARIFAS DE ÁGUA e após o compartilhamento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de usuários existentes no SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pelo DAAE, a CONCESSIONÁRIA, com a anuência do DAAE, deverá adotar os procedimentos pertinentes para comunicar aos USUÁRIOS sobre tal forma de cobrança dos serviços.

racelho@gruposse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

racelho@gruposse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

5.11. A CONCESSIONÁRIA concorda em, nos casos de inadimplência e de parcelamento de débitos, receber a TARIFA DE RESÍDUOS nas condições e prazos da negociação realizada pelo DAAE com o USUÁRIO, devendo as informações relativas a essas negociações serem disponibilizadas para a CONCESSIONÁRIA via o SISTEMA DE CADASTRO.

5.12. A CONCESSIONÁRIA concorda com a política de cobrança do DAAE e receberá os valores conforme os prazos e condições da negociação realizada com o USUÁRIO.

5.13. Se, após 90 (noventa) dias da negociação realizada pelo DAAE com o USUÁRIO ou após 120 (cento e vinte) dias contados do vencimento da fatura sem que o DAAE tenha promovido a negociação, a inadimplência permanecer, a CONCESSIONÁRIA assumirá os procedimentos para a cobrança extrajudicial e judicial que considerar pertinentes.

5.14. Quando o USUÁRIO não possuir ligação ativa de água, a CONCESSIONÁRIA será responsável por emitir e entregar a fatura relativa à cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS, uma vez que o DAAE não se responsabilizará por tal cobrança.

6. CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DO DAAE

6.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste instrumento, compete exclusivamente ao DAAE:

6.1.1. efetuar a ligação, a religação, a suspensão ou a supressão de ligação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

6.1.2. instalar, realizar a manutenção e a troca dos hidrômetros, como forma de assegurar a devida medição do consumo de água, reduzindo as hipóteses de cobrança da TARIFA DE ÁGUA por consumo presumido/estimado ou com base em tarifa mínima ou outro critério que não consista na medição do consumo real;

6.1.3. efetuar a leitura dos medidores de água para efeito de apuração dos volumes que servirão de parâmetro para a cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

6.1.4. emitir e entregar as faturas da TARIFA DE ÁGUA e da TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

6.1.5. emitir a fatura relativa à TARIFA DE RESÍDUOS, ainda que tenha sido suspenso o fornecimento de água ao USUÁRIO, com base no último valor pago por esses serviços pelo USUÁRIO, informando a CONCESSIONÁRIA acerca desses USUÁRIOS;

6.1.6. fornecer o cadastro dos USUÁRIOS em arquivo digital, contendo as informações necessárias para o atendimento ao objeto deste CONVÊNIO;

6.1.7. Permitir acesso ao SISTEMA DE CADASTRO, de forma simultânea, com as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO, incluindo a média de consumo de água dos USUÁRIOS relativa aos últimos 12 (doze) meses, na forma descrita do item 4.3;

racoeelho@gruposesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

racoeelho@gruposesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

6.1.8. realizar a suspensão do abastecimento de água em casos de inadimplência dos USUÁRIOS, observadas as normas aplicáveis;

6.1.9. disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA as normas e os procedimentos comerciais do DAAE relativos ao objeto deste CONVÊNIO;

6.1.10. atender os USUÁRIOS pelos canais de atendimento existentes com relação aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

6.1.11. constatada a inadimplência dos USUÁRIOS, promover negociação voltada ao parcelamento do débito de acordo com a política de cobrança do PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA;

6.1.12. realizar a cobrança extrajudicial e judicial das TARIFAS DE ÁGUA não pagas pelos USUÁRIOS, de acordo com sua política e forma de cobrança;

6.1.13. apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão das faturas, o quantitativo de faturas emitidas para efeito de pagamento pela gestão comercial por parte da CONCESSIONÁRIA;

6.1.14. demais obrigações inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que lhe foram atribuídas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste instrumento, compete exclusivamente à CONCESSIONÁRIA:

7.1.1. prestar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no MUNICÍPIO, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos domiciliares (RDO);

7.1.2. disponibilizar canais de atendimento aos USUÁRIOS durante todo o horário e em todos os dias em que os serviços de coleta de RDO são executados pela CONCESSIONÁRIA;

7.1.3. atender os USUÁRIOS pelos canais de atendimento existentes e de sua responsabilidade relativos aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares;

7.1.4. informar ao DAAE, com antecedência de até 30 (trinta) dias da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a respetiva estrutura tarifária a ser aplicada para fins de cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

7.1.5. para os períodos subsequentes, informar ao DAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva cobrança, os novos valores a serem cobrados dos USUÁRIOS, considerando os reajustes e as revisões das TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

racoeelho@grupoesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign



racoeelho@grupoesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign



7.1.6. efetuar o pagamento por cada fatura emitida pelo DAAE, conforme valores definidos neste CONVÊNIO, no 5º (quinto) dia útil do mês, por meio da compensação/desconto do valor devido à CONCESSIONÁRIA pela arrecadação das TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS e demais valores arrecadados que sejam devidos à CONCESSIONÁRIA.

7.1.7. apresentar ao DAAE um plano de comunicação e sensibilização dos USUÁRIOS, aprovado pelo PODER CONCEDENTE, para a importância e os benefícios da cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares, especialmente o transbordo, o transporte, o tratamento e a destinação final, em até 60 (sessenta) dias da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, com informações sobre tais serviços, a forma de cobrança e os canais de atendimento disponíveis para solicitações e reclamações referentes a tais serviços;

7.1.8. utilizar, prioritariamente, *webservices restfull* como forma de comunicação entre os seus sistemas e os do DAAE, sendo que a utilização de outra forma de comunicação somente será possível com a concordância do DAAE;

7.1.9. no caso de inadimplência pelo USUÁRIO, após 120 (cento e vinte) dias contados do vencimento da fatura sem que o DAAE tenha realizado negociação ou recebido os valores relativos às TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, assumir a cobrança do valor em aberto relativo às TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

7.1.10. responsabilizar-se pelas cobranças judiciais e extrajudiciais das TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS não pagas pelos USUÁRIOS;

7.1.11. assumir a integral responsabilidade por eventual negativação de USUÁRIOS inadimplentes das TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável;

7.1.12. comunicar aos USUÁRIOS, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, acerca dos respectivos valores e formas de cobrança, bem como seus reajustes e revisões, observados os prazos legais e o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

7.1.13. demais obrigações inerentes à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que lhe foram atribuídas.

8. CLÁUSULA OITAVA – ATIVIDADES CORRELATAS

8.1. As PARTES estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste instrumento que, ao longo de sua execução, forem identificadas pelo DAAE e/ou pela CONCESSIONÁRIA como necessárias para efetivar a gestão comercial objeto deste CONVÊNIO serão comunicadas por uma dessas PARTES à outra, por escrito, promovendo o pertinente aditamento neste CONVÊNIO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA e o DAAE poderão desenvolver ações e campanhas promocionais, em conjunto, visando a recuperação de créditos e a redução da inadimplência.

racoeelho@grupoesse.com.br

Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign



racoeelho@grupoesse.com.br

Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign



9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao DAAE, pelos serviços por esta última prestados por força deste CONVÊNIO, o valor mensal de R\$ 0,70 (setenta centavos) por fatura emitida aos USUÁRIOS.

9.1.1. No valor previsto na subcláusula 9.1, estão incluídos todos os tributos, despesas, custos e investimentos necessários por parte do DAAE para a prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO.

9.2. O primeiro pagamento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao DAAE pela gestão comercial disciplinada neste CONVÊNIO dar-se-á no 35º (trigésimo quinto) dia útil contado da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, sendo que os demais repasses ocorrerão sempre no 5º (quinto) dia útil do mês.

9.3. O valor mencionado na subcláusula 9.1 acima será reajustado na mesma periodicidade das TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.4. Os valores devidos ao DAAE pela prestação dos serviços de gestão comercial serão descontados dos valores a serem repassados à CONCESSIONÁRIA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DO CONVÊNIO

10.1. Eventuais alterações de escopo dos serviços prestados serão ajustadas por meio de aditivo contratual específico a este CONVÊNIO.

10.2. A revisão extraordinária deste CONVÊNIO será admitida caso ocorram fatos supervenientes e imprevisíveis que possam vir a desequilibrar as relações aqui pactuadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento, deverá ser estabelecida a forma de compartilhamento eletrônico do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de usuários existentes no SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pelo DAAE com a CONCESSIONÁRIA.

11.2. O compartilhamento com a CONCESSIONÁRIA do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de usuários existentes no SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pelo DAAE deverá abarcar somente os dados mínimos necessários, tais como os dados de identificação e o consumo de água de cada unidade consumidora, respeitando as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD) e suas alterações.

racoeelho@gruposesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

racoeelho@gruposesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste instrumento, respondendo integral e exclusivamente perante a outra PARTE e terceiros por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

12.2. Os servidores e empregados de qualquer das PARTES, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente instrumento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

12.3. As PARTES se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado por cada uma das PARTES para atender o objeto do presente instrumento, não tendo os servidores/empregados de uma PARTE qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a outra PARTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. O presente instrumento será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. quando da expiração do seu prazo de vigência;

13.1.2. mediante acordo entre as partes;

13.1.3. na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão; e

13.1.4. na hipótese de extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO.

13.2. Em qualquer hipótese de extinção contratual deste CONVÊNIO, com exceção da hipótese de extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, o DAAE se compromete a manter, mediante a celebração de novo contrato ou convênio, o fornecimento à CONCESSIONÁRIA das informações de consumo de água indispensáveis ao cálculo do valor da TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

13.3. Na hipótese da subcláusula anterior, a extinção deste CONVÊNIO não exime a CONCESSIONÁRIA de pagar ao DAAE os custos pelas informações recebidas referentes ao consumo de água dos USUÁRIOS, sendo que o valor cobrado pelo DAAE pelo fornecimento das informações deverá ser corrigido para se adequar aos custos efetivos das informações fornecidas, conforme os termos de novo contrato ou convênio.

racoeelho@gruposesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

racoeelho@gruposesse.com.br
Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.1. Sempre que necessário, a CONCESSIONÁRIA e o DAAE deverão se reunir para discussão do andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste instrumento.

14.2. Em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, o DAAE e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de um profissional responsável pelos contatos, para discussão de questões operacionais relativas à gestão comercial e ao objeto deste instrumento.

14.3. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

14.4. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

14.5. por correio registrado, com aviso de recebimento; ou

14.6. por correio eletrônico, com aviso de recebimento e confirmação de leitura.

14.7. Qualquer das PARTES poderá modificar os profissionais indicados e/ou os seus respectivos endereços, mediante prévia comunicação escrita à outra, sem a qual a correspondente notificação será considerada inválida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, pelo DAAE, na imprensa oficial, devendo ser remetidas cópias do instrumento aos órgãos de controle interno e externo, nos prazos regulamentares.

15.2. Anteriormente à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, as PARTES se comprometem a adotar todas as providências necessárias à operacionalização da gestão comercial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. As PARTES concordam em envidar seus melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia originária do CONVÊNIO ou relacionada a ele, inclusive quanto a sua interpretação ou execução, de maneira amigável.

16.2. A controvérsia não resolvida de comum acordo poderá ser submetida ao procedimento de mediação conduzido pela AGÊNCIA REGULADORA ou, no caso de seu impedimento, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), se esta já estiver apta a realizar ação mediadora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As PARTES, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente instrumento.

racoeelho@gruposesse.com.br

Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign



racoeelho@gruposesse.com.br

Rubricado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign



17.2. E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com o interveniente-anuente, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

WILIAN THOMAZ
MAREGA:16704849807
49807

Assinado de forma digital
por WILIAN THOMAZ
MAREGA:16704849807
Dados: 2025.05.30
09:59:38 -03'00'

WILIAN THOMAZ MAREGA
Superintendente do DAAE

racaelho@gruposesse.com.br

Assinado
RINALDO ALEXANDRE
COELHO
34477513801
D4Sign



RINALDO ALEXANDRE COELHO
Concessionária

antonio.carvalho@estre.com.br

Assinado
ANTONIO CARLOS LEONEL
DE CARVALHO
03247894918
D4Sign



ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO
Concessionária

Interveniente-Anuente:

LUIS CLAUDIO LAPENA
BARRETO:07452781830

Assinado de forma digital por LUIS
CLAUDIO LAPENA
BARRETO:07452781830
Dados: 2025.06.10 15:38:03 -03'00'

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

mdutra@gruposesse.com.br

Nome
CPF

Assinado
MATEUS DUTRA MUNOZ
27571155886
D4Sign



Nome
CPF

ROGERIO
APARECIDO
PORTAPILA

Assinado de forma digital por
ROGERIO APARECIDO PORTAPILA
Dados: 2025.06.10 15:39:15 -03'00'

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO x ECO ARES pdf

Código do documento 8242189c-3bf5-4451-9542-3da328693815



Assinaturas



RINALDO ALEXANDRE COELHO:34477513801

Certificado Digital

racelho@gruposesse.com.br

Assinou como parte



ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO:03247894918

Certificado Digital

antonio.carvalho@estre.com.br

Assinou como parte



MATEUS DUTRA MUNOZ:27571155886

Certificado Digital

mdutra@gruposesse.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

29 May 2025, 10:51:58

Documento 8242189c-3bf5-4451-9542-3da328693815 **criado** por EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: juridico1@gruposesse.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-29T10:51:58-03:00

29 May 2025, 10:58:42

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: juridico1@gruposesse.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-29T10:58:42-03:00

29 May 2025, 11:00:38

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONIO CARLOS LEONEL DE

CARVALHO:03247894918 **Assinou como parte** Email: antonio.carvalho@estre.com.br. IP: 200.174.20.146

(200.174.20.146 porta: 12528). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO:03247894918. -

DATE_ATOM: 2025-05-29T11:00:38-03:00

29 May 2025, 11:05:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATEUS DUTRA MUNOZ:27571155886 **Assinou como testemunha** Email: mdutra@gruposesse.com.br. IP: 186.237.142.218 (186.237.142.218 porta: 47930). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=MATEUS DUTRA MUNOZ:27571155886. - DATE_ATOM: 2025-05-29T11:05:31-03:00

29 May 2025, 11:15:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RINALDO ALEXANDRE COELHO:34477513801 **Assinou como parte** Email: racoelho@gruposesse.com.br. IP: 186.237.142.218 (186.237.142.218 porta: 57656). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A3,CN=RINALDO ALEXANDRE COELHO:34477513801. - DATE_ATOM: 2025-05-29T11:15:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):148a59ff055c95ff4aa27d9130f88d33469d82f7509209dca8bbfe9343e338b0

(SHA512):ba2913fc2f6a3c020db81da0edbb1526acd4e889adf26a9138ec9eb883dc2b3f3aa7f4c871fc461c15e86b33d4cfc1be32454f7a2dbb5f350b99f4f3668b2789

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CEF-088A-88AA-7E3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 23.691.353/0001-80) VIA PORTADOR RAFAEL FIGUEIREDO (CPF 219.XXX.XXX-84) em 29/05/2025 11:18:10 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WILIAN THOMAZ MAREGA (CPF 167.XXX.XXX-07) em 30/05/2025 09:59:38 GMT-03:00
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 10/06/2025 15:38:03 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROGERIO APARECIDO PORTAPILA (CPF 263.XXX.XXX-30) em 10/06/2025 15:39:15 GMT-03:00
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 12/02/2026 15:46:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 18/02/2026 15:11:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/3CEF-088A-88AA-7E3B>